



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 23 de abril de 2020 - Nº 2429 - Divulgado em 22/04/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Comunicações.....	1
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	4
4. Alertas.....	4
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	18

Sessão: 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [15855/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [17418/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que junte aos autos a documentação exigida pelo corpo técnico no relatório de fls. 70-73.

Processo: [20748/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesas acerca das conclusões técnicas constantes nos relatórios às p. 766/773 e 789/793.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06514/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Magno Silva Martins (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00890/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

1. Atos do Tribunal Pleno

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13460/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15614/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19600/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)); Associação Paraibana da Advocacia Municipalista (Interessado(a)).

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [07744/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Intimados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); GILDIMAR PEREIRA DE ARAÚJO ME (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01802/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006

Intimados: DAMIÃO ALVES DOS SANTOS (Interessado(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências apontadas pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 101/104.

Processo: [11335/19](#)
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019

Intimados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou proceder às correções solicitadas pela Auditoria na conclusão do relatório de fls. 403/417, itens 4 (subitem 3.1) e 5 (subitem 3.2).

Processo: [11579/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2018

Intimados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresente defesa acerca das conclusões proferidas pelo Ministério Público de Contas em relatório de fls. 555/560.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00467/20
Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial
Processo: [05361/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Girley Jales Leão (Gestor(a)); Rosângela Maria Barbosa de Melo (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05361/18, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2017, oriundas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Belém do Brejo do Cruz, de responsabilidade do Senhor GIRLEY JALES LEÃO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Belém do Brejo do Cruz, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor GIRLEY JALES LEÃO; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,75 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor GIRLEY JALES LEÃO, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas atinentes à boa gestão do instituto de previdência e inobservância a normativos do TCE/PB, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Belém do Brejo do Cruz no sentido de diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura Municipal, aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00494/20
Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial
Processo: [01174/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jahir Paz Barreto (Interessado(a)); Maria de Lourdes dos Santos Barreto (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes dos Santos Barreto, formalizado pela Portaria – 669/2018, fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00503/20
Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial
Processo: [07270/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); Nazareno Oliveira de Melo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar improcedente a presente denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos; 3. Comunicar a decisão aos interessados. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.



Ato: Acórdão AC2-TC 00495/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [08990/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Carlos Isaias Vale de Souza (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Carlos Isaias Vale de Souza, formalizado pela Portaria nº 063/2019 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00504/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [09788/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)); Josemias Alves Ferreira (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Conhecer da presente denúncia, em razão de que os fatos deduzidos na mesma enquadraram-se nos permissivos legais da espécie; 2. Procedência da denúncia; 3. Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 38,83 UFR-PB ao Sr. Valmar Arruda De Oliveira, com fulcro no art. 56, incisos V e VI da LOTCE/PB, c/c o art. 13 da Resolução RN-TC 09/2016, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Recomendar que o gestor do município de Paulista e as gestões futuras passem a observar com maior rigor o que determinam os atos normativos desta Corte de Contas relativos aos procedimentos licitatórios, notadamente a Resolução Normativa RN TC n.º 09/2016; 5. Encaminhar cópia de presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Paulista, relativa ao exercício de 2019, para subsidiar-lhe a análise. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00496/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [16671/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Luiz de Souza Leis (Interessado(a)); Geisa Mesquita Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Geisa Mesquita Barbosa, formalizado pela Portaria – 110/2019, fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00497/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [17726/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Solange Antonino da Costa (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Francisco de Assis Nunes da Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 0399/19-fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00498/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [17734/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCIRALDO LOUREIRO CAVALCANTE (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO MENDONÇA DINIZ LOUREIRO CAVALCANTI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria do Socorro Mendonça Diniz Loureiro Cavalcanti, formalizado pela Portaria-P Nº 0446/19-fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00499/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [17739/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GENARIO PIRES CORREIA (Interessado(a)); MARIA ANTONIA PIRES DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Antonia Pires dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0443/19-fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00505/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [21643/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); José Veríssimo de Sá Neto (Contador(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Luana Batista de Carvalho Lima (Assessor Técnico); Rodolfo Dias Pereira (Assessor Técnico); Maria Gerlane Germano (Assessor Técnico); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Jailson Araújo de Souza (Advogado(a)); Cicero Pedro da Silva Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em REFERENDAR a Medida Cautelar realizada por meio da Decisão Singular 00025/20. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00500/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [22298/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jaciara Medeiros Souza da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jaciara Medeiros Souza da Silva, formalizado pela Portaria nº 558/2019 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00501/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [22615/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); Sonia Tavares de Luna (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Sonia Tavares de Luna, formalizado pela Portaria nº 055/2019 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00502/20

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [00505/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LEONARDO HENRIQUE DE MELO GOMES (Interessado(a)); IZABELA MONIQUE DO NASCIMENTO PENAFORTE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Izabela Monique do Nascimento Penaforte, formalizado pela Portaria-P Nº 0602/19-fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11832/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10614/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: José Aurélio Ferreira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12798/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Djair Magno Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20919/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00020/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Câmara Municipal de Baía da Traição

Interessados: Sr(a). Jailson da Silva Tavares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00568/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jailson da Silva Tavares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal, (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00026/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Câmara Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00567/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jefferson Luiz Dantas da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; e, Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal; (Conforme Relatórios de Acompanhamento nos Autos)

Processo: [00041/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00537/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria das Graças Carlos Rezende, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; e, Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00052/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Câmara Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Josenildo Ferreira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00569/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josenildo Ferreira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; e, Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00068/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Eunes Jose de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00570/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eunes Jose de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00070/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Aguinaldo Madruga da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00571/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aguinaldo Madruga da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; e, Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00091/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00572/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jailson Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00095/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00533/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Carvalho da Costa Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00108/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Francisco dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00573/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; e, Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00111/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Luciano Castor de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00574/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciano Castor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; e, Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. (Conforme relatório)

Processo: [00113/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Giovane Candido Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00575/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Giovane Candido Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; e, Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00117/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00576/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00164/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Eraldo Nascimento Calixto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00577/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eraldo Nascimento Calixto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00228/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00534/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Wagner Mariz Queiroga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07-abr. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00230/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00536/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00248/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Interessados: Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00578/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; Ausência de registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00254/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00588/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gutemberg De Lima Davi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 22/03. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 de valor reduzido, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00262/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00541/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00269/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00538/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 01/04; Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; Ausência de registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas.

Processo: [00280/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00579/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; Ausência de registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas. (Conforme relatório de acompanhamento)

Processo: [00282/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00544/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade da Prefeita MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00282/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00547/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade

na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00284/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00545/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00288/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00546/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGUES BEZERRA PAIXÃO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00296/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Genilson Dutra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00580/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genilson Dutra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 08/04. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; Ausência de registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa

sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas.

Processo: [00298/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00581/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 26/03. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00301/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00539/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00305/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00542/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00314/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00543/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00315/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00548/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00318/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00549/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00319/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Eliassandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00582/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliassandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 de pequena monta, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de



investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas.

Processo: [00323/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00535/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração dos Secretários Municipais entre 2017 e 2020; Elevado número de pessoal contratado em regime de “excepcional interesse público” para atendimento de necessidades permanentes do serviço público municipal; Não implementação de providências com vistas ao equilíbrio atuarial do Fundo Capitalizado do Regime Próprio de Previdência, desde o exercício financeiro de 2019.

Processo: [00336/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00583/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 08/04. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal; Descumprimento da RN-TC-05/2016; Prática de atos que burlam o sistema do Tribunal que recepciona atos de concessão de benefícios previdenciários; Ausência de repasses ao Instituto de Previdência para cobertura de déficits previdenciários correntes durante o exercício em curso.

Processo: [00338/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00550/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade

na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00339/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00584/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos;

Processo: [00340/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira

Interessados: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00589/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao Documento TC nº 25661/20, que trata da Dispensa de Licitação nº 001/2020, com fins da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de barragem de terra no Sítio Caboré, possivelmente amparada em Decreto de calamidade pública para enfrentamento da COVID-19. Recomenda-se a imediata paralisação desta obra, visto que o art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, é cabível somente para serviços de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Processo: [00341/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00585/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 09/03. Ausência de registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00345/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00586/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04. Ausência de registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada.

Processo: [00357/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00551/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00359/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00553/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00366/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00554/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00370/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00555/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00380/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00556/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00392/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00587/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na



posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 de pequeno valor frente ao valor recebido transferido pelo Governo Federal com esta finalidade; Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas.

Processo: [00399/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00557/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00401/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00559/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00403/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00558/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB.

Processo: [00405/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00560/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59

da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00415/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00561/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00416/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00562/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00420/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00563/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [07158/20](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão



Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)), Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)), Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)), Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)), Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00532/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, Sr(a). Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior e Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com o Relatório de Acompanhamento da Gestão (Documento TC n.º 26247/20 - Achado de Auditoria, fls. 30/39 dos presentes autos), sobre a execução orçamentária e de transparência que se relacionam às medidas que vêm sendo adotadas com vistas ao enfrentamento da Pandemia causada pelo Covid 19, tem-se: 1. CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES ENTRE AS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO SÍTIO <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/> - Em função da constatação de informações incompatíveis entre si, o que demonstra a necessidade de aprimoramento, posto que tais inconformidades geram dúvidas e põem em risco a credibilidade do canal como fonte de informações; 2. CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES ENTRE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS E AQUELAS CONSTANTES DO SIAF; 3. CORREÇÃO DAS INCOMPATIBILIDADES NAS INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO; 4. ENVIO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO HOMOLOGADOS E RESPECTIVOS CONTRATOS PARA ESTE TRIBUNAL DE CONTAS - Na medida em que se verificou a ausência de remessa de procedimentos licitatórios declarados como concluídos ao Tribunal de Contas, o que enseja descumprimento da RN-TC n.º 09/2016 e cria óbices ao exercício do Controle Externo e, finalmente, pode ensejar imputação de multa ao Gestor responsável pelas homologações dos procedimentos; 5. NECESSIDADE DE A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ACOMPANHAR AS AQUISIÇÕES EM FACE DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS COM EMPRESAS QUE APRESENTAM ELEVADOS INDICADORES DE RISCOS.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 06297/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)), Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a))

Prazo: 17 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Folha de pagamento sintética dos servidores municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social referente aos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2018

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 15562/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Outras

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

De acordo com o art. 9º, inc. III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas solicito relatório de gestão e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignando, se for o caso, a(s) irregularidade(s) ou ilegalidade(s) constatada(s), indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, e, bem assim, as medidas adotadas para a recuperação de prejuízo que porventura tenha sido causado ao erário, referente a presente Tomada de Contas Especial.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 15563/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Outras

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

De acordo com o art. 9º, inc. III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas solicito relatório de gestão e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignando, se for o caso, a(s) irregularidade(s) ou ilegalidade(s) constatada(s), indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, e, bem assim, as medidas adotadas para a recuperação de prejuízo que porventura tenha sido causado ao erário, referente a presente Tomada de Contas Especial.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: 01395/20

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de fornecedor (farmácia) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município de Boa Ventura/PB

Data do Certame: 04/05/2020 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PMBV

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 15575/20

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, ANO LETIVO 2020.

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:30

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 131.529,50

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL ou no site oficial, na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: 16439/20

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE PEÇAS



AUTOMOTIVAS

Data do Certame: 28/04/2020 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [17993/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamamento de Agricultores Familiares para fornecimento de frutas e verduras para merenda escolar do município de Boa Ventura/PB
Data do Certame: 27/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PMBV
Valor Estimado: R\$ 115.717,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [19318/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 06/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Observações: Reenvio de licitação por arquivo anexado incorretamente.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [20673/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários para escritório, destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura/PB.
Data do Certame: 28/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [20826/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES
Data do Certame: 28/04/2020 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [20981/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 30/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [21360/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS DE CATOLÉ, SANDRA CAVALCANTE, ITARARÉ, LIBERDADE, TAMBOR, ESTAÇÃO VELHA, IRMÃO ALEXANDRINO, JARDIM PAULISTANO, ROSA CRUZ, CRUZEIRO, SANTA ROSA, QUARENTA, PRESIDENTE MÉDICI, NOVA BRASÍLIA, BELO MONTE, MONTE CASTELO, SANTO ANTÔNIO, JARDIM TAVARES, LOUZEIRO E ROSA MÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 01 – SESUMA
Data do Certame: 28/04/2020 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 7.421.102,46

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [21362/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS DE NAÇÕES, MONTE SANTO, BODOCONGÓ, SÃO JANUÁRIO, RAMADINHA, MALVINAS, SONHO MEU, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, DINAMÉRICA, TRÊS IRMÃS, COLINA DO OESTE, SANTA CRUZ, JARDIM BORBOREMA, PALMEIRA, RESSUREIÇÃO, CATINGUEIRA, CIDADES E CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 02 – SESUMA.
Data do Certame: 29/04/2020 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 7.740.240,72

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [21443/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/04/2020 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 18.006.140,41

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [21444/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS DE SÍTIO LUCAS, SÍTIO ESTREITO, SÍTIO COVÃO, SÍTIO CARIDADE, BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, DISTRITO DE GALANTE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA E DISTRITO DO MARINHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 03 – SESUMA.
Data do Certame: 30/04/2020 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 6.375.088,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [22717/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição da Patrulha Mecanizada para o Município de Sertãozinho - PB, ITEM REMANESCENTE, CONVENIO nº 8898932019.
Data do Certame: 11/05/2020 às 09:30
Local do Certame: Banco Nacional de Preços (BNC) - www.bnc.org.br
Valor Estimado: R\$ 183.350,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [22727/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Equipamento (veículo 0km e outros) e Material Permanente para o Fundo municipal de Saúde do Município de



Sertãozinho - PB, Proposta nº 11958034000119002, para assistir a Unidade de Saúde da Família PSF II CNES 3068234, CNPJ nº 01.612.771/0001-00, localizada no Sítio Guabiraba, Área Rural, CEP: 58.268-000.

Data do Certame: 08/05/2020 às 09:30

Local do Certame: Banco Nacional de Preços (BNC) - www.bnc.org.br

Valor Estimado: R\$ 89.445,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [23555/20](#)

Número da Licitação: 00036/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO SOUSA/PB, ATINGIDAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CAUSADA POR COVID-19, A CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Data do Certame: 24/04/2020 às 09:00

Local do Certame: sala de licitações da Prefeitura Munic. de Sousa

Observações: este edital encontra-se no portal da transparência no www.sousa.pb.gov.br e na sala da CPL nos dias úteis de 08:00 às 13:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [24825/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar das redes municipais de ensino deste município.

Data do Certame: 30/04/2020 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de sousa

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [25497/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO BAIRRO MALVINAS, EM CAMPINA GRANDE - PB (RUA WALFREDO GOMES E ARAÚJO, RUA OLÍVIA CATÃO DE LUCENA, RUA PLÍNIO LEMOS, RUA CÍCERA CECÍLIA FEITOSA, RUA DR. LUIS M. DE OLIVEIRA, RUA ANA PAULA GOMES DE MEDEIROS, RUA MARIA DE LOURDES NASCIMENTO, RUA BONIFÁCIO GOMES DE ARAÚJO, RUA JANUÁRIO LACERDA, RUA JOSÉ BRAGA LIRA, RUA JOSÉ MOTA, RUA JOSÉ PAULINO DA COSTA E RUA MARINALDO V. BATISTA FILHO)

Data do Certame: 07/05/2020 às 10:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.738.995,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [26243/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de construção civil para construção de sistema de abastecimento d'água composto por captação e sistema simplificado, nas Comunidades Oity e Melancia, junto ao Município de Itatuba-PB

Data do Certame: 05/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [26244/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Data do Certame: 28/04/2020 às 08:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Valor Estimado: R\$ 33.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [26246/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do município de Pedra Branca-PB, atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60

Data do Certame: 30/04/2020 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 264.392,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [26261/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal

Data do Certame: 30/04/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [26271/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos do Município de Solânea/PB

Data do Certame: 05/05/2020 às 14:00

Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [26277/20](#)

Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de piso Inter travado diversos, destinados a esta prefeitura

Data do Certame: 30/04/2020 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [26287/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de implantação de Pavimentação em Paralelepípedos de diversas Ruas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Cacimba de Dentro/PB

Data do Certame: 04/05/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Valor Estimado: R\$ 710.620,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [26297/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, SOBRE RODAS, GRADE ARADORA E UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS NOVOS

Data do Certame: 05/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [26299/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviços de readequação de um prédio para funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Januncio Candeia, centro, município de Quixaba/PB, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 05/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba PB

Valor Estimado: R\$ 242.243,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [26307/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para jurídica para prestar fornecimento parcelado de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho a João Pessoa na BR-230 (LOTE III), conforme termo de referência.

Data do Certame: 30/04/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua Alexandre Antônio Medeiros Duarte Sobreira, SN

Observações: Local onde será realizada a Sessão Pública: Rua Alexandre Antônio Medeiros Duarte Sobreira, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel/PB (Quadra EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [26308/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 30/04/2020 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [26309/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 30/04/2020 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [26311/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades de Saúde deste Município

Data do Certame: 29/04/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [26313/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais Médicos Hospitalares destinados a atender às necessidades assistenciais das UBS deste Município.

Data do Certame: 30/04/2020 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [26319/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Brejo dos Santos/PB

Data do Certame: 06/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [26327/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB.

Data do Certame: 08/05/2020 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 596.109,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [26337/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo, da pousada, no município de Conde/PB

Data do Certame: 07/05/2020 às 09:00

Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3,5 S/N - CENTRO - CONDE/PB

Valor Estimado: R\$ 655.687,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [26338/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS DO GURUGI, no município de Conde/PB

Data do Certame: 12/05/2020 às 09:00

Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3,5 S/N - CENTRO - CONDE/PB

Valor Estimado: R\$ 401.601,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [26340/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no município e Piancó-PB.

Data do Certame: 08/05/2020 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitação Anexo I

Valor Estimado: R\$ 365.127,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [26346/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresas para execução dos serviços de mão de obra para Construção de um Reservatório, dois Canteiros, Pórtico de entrada e cerca frontal do cemitério e Garagem da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB

Data do Certame: 30/04/2020 às 14:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [26349/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS OBRAS DEMANDADAS À SEINFRA, SANTA RITA/PB
Data do Certame: 20/05/2020 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 682.703,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [26350/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB, a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 30/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 201.143,28

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [26351/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material hospitalar e diversos destinados a Unidade Básica de Saúde do Município de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 30/04/2020 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 334.451,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [26355/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 07/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 174.776,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [26356/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB
Data do Certame: 07/05/2020 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 61.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [26357/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARRENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB DEVIDO A PANDEMIA DO COVID19, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 12/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 176.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [26359/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO
Data do Certame: 05/05/2020 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 236.582,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [26360/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO (ALMOÇO, JANTA E CAFÉ DA MANHÃ) CONFORME ANEXO I DO EDITAL, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 05/05/2020 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [26361/20](#)
Número da Licitação: 00026/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 05/05/2020 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 142.710,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [26362/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE DAS EQUIPES DO PSF DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA OS POSTOS DE SAÚDE E COM PACIENTES CARENTE PARA OUTROS MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 05/05/2020 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 68.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [26363/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO IDA E VOLTA, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 06/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [26364/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 06/05/2020 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [26365/20](#)



Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 06/05/2020 às 11:00
Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [26366/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pedras granítica para pavimentação de ruas em paralelepípedos e areia lavada
Data do Certame: 04/05/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 250.007,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [26367/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de terceiros para fornecimento diariamente de refeições tipo: quentinha e coffe-break, conforme especificações no edital
Data do Certame: 06/05/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [26374/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, destinado a Secretaria de Educação, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas.
Data do Certame: 30/04/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 98.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [26378/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 05/05/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 45.666,70

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26382/20](#)
Número da Licitação: 00064/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO.
Data do Certame: 11/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: DESTINADO AO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [26384/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS CANTEIROS DA AVENIDA JOÃO

AGRIPINO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 08/05/2020 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 339.870,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [26390/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 345.716,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [26396/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças e acessórios para ônibus, micro-ônibus e caminhões pertencentes a frota municipal.
Data do Certame: 04/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 303.436,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [26407/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Rua Projetada 02 (trecho 03) E0 A E5+13,50, Rua Projetada 02 (trecho 02) E0 A E2+06,70, Rua Projetada 02 (trecho 02) E2+6,70 A E4+7,45, Rua Projetada 02 (trecho 02) E4+7,45 A E5+10,00, Rua Projetada 02 (trecho 02) E5+10,00 A E13+16,00, no município de Pedra Branca-PB atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1069475-42
Data do Certame: 30/04/2020 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 383.132,06

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26410/20](#)
Número da Licitação: 00068/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIO DESTINADO AO HEMOCENTRO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 08/05/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [26426/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades do Município de Diamante -PB, em conformidade com o Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 892096/2019/MAPA/PMD/PB
Data do Certame: 30/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Possidonio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [26437/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 30/04/2020 às 09:30
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB
Valor Estimado: R\$ 507.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [26441/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB
Data do Certame: 30/04/2020 às 11:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB
Valor Estimado: R\$ 115.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26445/20](#)
Número da Licitação: 00265/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 11/05/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [26449/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Refeições, destinados ao atendimento das diversas Secretarias deste Município.
Data do Certame: 29/04/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26451/20](#)
Número da Licitação: 00048/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E LÁUREAS DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA - CBMPB/FUNESBOM.
Data do Certame: 12/05/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [26459/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSE DIAS GUARITA, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB
Data do Certame: 04/05/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 355.386,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [26463/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,

OLEOS LUBRIFICANTES, E DERIVADOS DE PETROLEO DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 05/05/2020 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [26466/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcela de domissanitarios, para atender as necessidades das secretarias
Data do Certame: 29/04/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/04/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [23579/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS